



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 372, Pág. 1

RETIFICAÇÃO DA RELAÇÃO 128, DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS DENÚNCIAS E RECURSOS DEVIDO O MESMO TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

PROCESSO Nº. 153/2012 – Denúncia dos Srs. JESSE WILLI DE VASCONCELOS DUARTE E ORESTES LOPES TEIXEIRA, Vereadores da Câmara Municipal de ITAPIRANGA.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 271/2012 – Representação para apuração de possíveis irregularidades na Contratação da Empresa Sistche Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda.

DESPACHO: Não ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 450/2012 – Representação acerca de irregularidades em fundo de Presidência Social – Banco Central do Brasil.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 370/2012 – Denúncia do Sr. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 156/2012 – Denúncia do Sr. CLAUDEJANIO FERNANDES SALES, Servidor Público Municipal, contra o Sr. LUIZ AUGUSTO FREIRE VIANA.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 692/2012 – Representação para apuração de possíveis irregularidades na concessão de licença a professores em estado probatório na U.E.A./AM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 752/2012 – Representação em razão da ilegalidade do Contrato de Cessão nº. 001/2008-SEINF/SRMM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 639/2012 – Representação com fim de averiguar os Contratos firmados pela Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença com a Associação de Produtores Rurais El Shaday do Bairro Nosso Senhor do Bonfim e a Associação Agro-extrativistas de São Paulo de Olivença.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº. 6135/2011 – Solicitação do Sr. ETIVALDO PAES BARRETO, Presidente da ASTC, para que não se proceda o recolhimento do Imposto de Renda e o Desconto da Contribuição Previdenciária da parcela da Isonomia que será para no mês de dezembro..

DESPACHO: INDEFERIDA presente Solicitação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 129)

PROCESSO Nº. 919/2012 – Consulta do Sr. CARLOS DA SILVA AGUIAR, Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro.

DESPACHO: Não ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 5917/2011 – Denúncia do Sr. JOEL DA SILVA LEAL, Presidente em Exercício do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airao.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 887/2012 – Representação por invalidade do Termo de Parceria nº. 008/2011., firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Laser e o IPASDEAM.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação, que possui indícios suficientes para seu processamento.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 372, Pág. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de março de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Institui espaço físico aos jurisdicionados para exame de autos no âmbito do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO que o Processo no âmbito do Tribunal de Contas tem caráter público e, também, reivindicação dos jurisdicionados por um espaço físico adequado para exame dos autos;

CONSIDERANDO que a estrutura dos gabinetes dos Procuradores de Contas não comporta um espaço para atendimento ao público, sem prejudicar os trabalhos;

CONSIDERANDO a prerrogativa dos advogados extraída do art. 7º, XIII da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, conforme disposto no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação.

CONSIDERANDO ainda, o Memorando Circular nº 02/2012, da Presidência deste Egrégio Tribunal, atribuindo a todos os setores responsabilidade pela expedição de cópias dos autos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir um espaço físico ao jurisdicionado, no qual qualquer interessado poderá examinar os autos do processo, obter cópia e tomar apontamentos.

Parágrafo único. O espaço mencionado no *caput* funcionará nas dependências da Diretoria do Ministério Público – DMP, ficando o Diretor responsável pelo cumprimento desta Portaria.

Art. 2º. O espaço atenderá a todos os gabinetes dos Procuradores de Contas, que terão opção de encaminhar os interessados para examinar os autos, excetuando-se os que forem declarados sigilosos.

Art. 3º. Os processos que tratam esta Portaria referem-se àqueles que estiverem localizados, fisicamente, no Ministério Público de Contas.

Art. 4º. Ficam os servidores da DMP, por indicação do Diretor, autorizados a solicitar processos que se encontram nos gabinetes, bem como de retirá-los, fisicamente, somente pelo tempo necessário ao exame, através de protocolo, sendo, imediatamente devolvido ao gabinete do Procurador de Contas, após consulta.

Parágrafo único. A retirada dos processos dos gabinetes, somente será realizada mediante autorização do Procurador de Contas ou servidor por ele indicado.

Art. 5º. Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2012.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, em obediência ao art. 5º LV da CF/88, ficam NOTIFICADOS os Srs. **Abaixo relacionados, classificados no Concurso Público, objeto do Edital n. 001/2010-UEA**, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no **Processo TCE n.2184/2011**:

JANSSEN ATIER ESTRAZULAS
CINTIA MATOS DE MELO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 372, Pág. 3

RILDO FIGUEIREDO PINHEIRO
ROMULO DA SILVA MELO
JOÃO FERNANDES NETO
GUSTAVO JAVIER MEDINA RIERA
MÁRCIO PACHECO DE CARVALHO
HIRLÂNDIA MILON NEVES
MARIA LORENA GARCIA FICARRA DE VALLEJO
JOSÉ ARCÂNGELO SANTIAGO BRASIL
ANA PAULA CUNHA DOS SANTOS FERNANDES
JEANNE CHAVES ABREU
YARA DOS SANTOS COSTA
MEIREANE RODRIGUES RIBEIRO DE CARVALHO
LUCIANA VIANA BARROS PÁSCOA

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÃO,
APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2012.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TEREZA AUGUSTO SOARES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 503/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 309/2007, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lábrea.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DO CARMO DE JESUS DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1511/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE

n.º 1042/2011, referente à sua Pensão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Barreirinha.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a menor **PRISCILLA ALBUQUERQUE SILVEIRA**, representada pelo seu genitor, Sr. **JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecerem ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2039/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4056/2009, referente à sua pensão, na condição de filha da ex-servidora, Sra. Maria Lassalet Machado de Albuquerque, pertencente ao Quadro de Pessoal da SEMOSB.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO JOSÉ MARQUES**, ex-Prefeito Municipal de Caapiranga, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº2268/2007**, decidiu, considerar-lhe REVEL, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura de Caapiranga, exercício de 2006, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa que lhe foi imposta no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) nos termos do art. 308, inciso II da Resolução nº04/2002 e, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº105/2010, parte integrante do Parecer Prévio nº105/2010**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Caapiranga, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 372, Pág. 5

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: *Enica do Amaral Lopes*
 RG: *1490865-4*
 CPF: *635.796.262-72*
 CARGO/FUNÇÃO: *Assistente de Conselheiro*

Declaro que na data de 30 de fevereiro de 2012 possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<i>1 automóvel, marca Volkswagen, modelo Cross fox, ano 2006/2006 - Alenado</i>	<i>36.500,00</i>

Manaus, 30 de fevereiro de 2012.

Enica do Amaral Lopes
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS
 RG: 0946190-6
 CPF: 348228602-72
 CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA TÉCNICO B (GCD - DISIN)

Declaro que na data de 18 de JANEIRO de 2012, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Imóvel situado na Rua 1, cond. Piauí, bl B, apto 203, Residencial Eliza Miranda - Distrito Industrial - Manaus-AM	R\$ 180.000,00
Automóvel Volkswagen Fox, Placa NOW-7888	R\$ 33.000,00
Bradesco - AG. 0320 - Conta Corrente n° 132101-3	R\$ 282,27
Caixa Econômica Federal AG. 1549 001 - Conta Corrente n° 3714-8	R\$ 6.993,49

Manaus, 18 de 01 de 2012.

Elynder Belarmino da Silva Lins
Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c o § 1º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e art. 1º da Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da **DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS**, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 19 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 372, Pág. 7

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome: Elias Cruz da Silva	
RG: 031842484-3	CPF: 042.886.507-04
Formação: Pós-graduação	Cargo: Assessor de Conselheiro
Órgão em exercício: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	

Declaro para os devidos fins que:

() Exerço outros cargos, empregos ou funções na administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

() Sou aposentado da administração pública federal, estadual ou municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública.

Caso afirmativo informe:

Órgão ou Empresa: _____

Unidade da Federação em Exercício: _____

Natureza Jurídica: _____ (Adm. Direta, Fund. Pública, Emp. Pública ou Socied. de Econ. Mista)

Tipo de Administração: _____ (Federal, Estadual, Municipal)

Cargo, emprego ou função gratificada: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

Endereço da Instituição: _____ Tel: _____

() Exerço emprego em empresa privada

Caso afirmativo informe:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____ Tel: _____

Horário de Trabalho: _____ Carga Horária Semanal: _____

(X) Não acumulo Cargo Público

(X) Não acumulo Aposentadoria

As declarações prestadas neste formulário são de responsabilidade única e exclusiva de V. As. Que responderá civil e penalmente pela omissão, nos termos do artigo 299 do Código Penal e artigos 7º, XIII, 37, XVI e XVII, 17, §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinados com o artigo 38 e artigo 40 §§ 6º e 11 da CF/88 combinado com o artigo 109 incisos XV e XVI da CE/89 e artigo 144 da Lei nº 1.762/86.

Manaus, 13 de janeiro de 2012

ELIAS CRUZ DA SILVA - Mat. 0013366-A

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h